

ANEXO I

JUSTIFICATIVAS

JUSTIFICATIVAS

Finalidade:

Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade do equipamento a ser adquirido, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Aprovação do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar – ETP:

O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar foram aprovados por ato do Superintendente, conforme consta do processo 59506.000169/2026-69-e.

Da necessidade da contratação:

A presente demanda consiste na aquisição de mobiliário de escritório, equipamentos para copa e itens complementares, visando à adequação e ao fortalecimento da estrutura administrativa da unidade da CODEVASF, de modo a assegurar condições adequadas para o desempenho das atividades desenvolvidas por empregados, terceirizados e estagiários, considerando o atual contingente de aproximadamente 44 colaboradores. A aquisição do mobiliário justifica-se, inicialmente, pela necessidade de substituição de mesas, cadeiras, gaveteiros, armários, arquivos, sofás e demais itens que apresentam desgaste decorrente do uso contínuo ou que não atendem de forma satisfatória às necessidades operacionais da unidade. Verifica-se, ainda, que parte significativa do mobiliário atualmente utilizado nas dependências da CODEVASF pertence ao patrimônio da Embrapa, circunstância que evidencia a necessidade de aquisição de bens próprios, garantindo maior autonomia administrativa, regularidade patrimonial e melhores condições de trabalho aos usuários. Adicionalmente, a renovação do mobiliário permitirá a otimização dos ambientes de trabalho, uma vez que algumas mesas atualmente utilizadas possuem dimensões incompatíveis com os espaços disponíveis, ocupando área excessiva e comprometendo a circulação, a organização dos postos de trabalho e o conforto dos usuários. A substituição desses itens possibilitará melhor aproveitamento dos ambientes, adequação dos layouts e aprimoramento das condições ergonômicas. A aquisição dos equipamentos destinados à copa também se mostra necessária para proporcionar melhores condições de apoio aos colaboradores. O refrigerador destina-se ao adequado armazenamento de alimentos e bebidas, garantindo melhores condições de conservação, higiene e organização. O filtro de água e o bebedouro são indispensáveis para assegurar o fornecimento contínuo de água potável e refrigerada, especialmente em razão das elevadas temperaturas características da região, contribuindo para o bem-estar, a saúde e a produtividade dos usuários. Já os equipamentos como liquidificador, sanduicheira e forno micro-ondas têm por finalidade proporcionar maior praticidade no preparo e aquecimento de alimentos, contribuindo para a adequada utilização dos espaços de convivência. Quanto aos espelhos, sua aquisição justifica-se pela necessidade de substituição dos existentes, que apresentam sinais de deterioração e comprometimento de sua funcionalidade, bem como pela instalação de novas unidades nos sanitários, visando proporcionar melhores condições de uso, higiene, conforto e atendimento aos usuários. Dessa forma, a contratação pretendida tem por objetivo suprir a demanda existente, adequar a infraestrutura administrativa da unidade, substituir mobiliário inadequado ou pertencente a terceiros e proporcionar melhores condições de trabalho e convivência aos colaboradores. Conclui-se, portanto, que a aquisição proposta é essencial para garantir a continuidade das atividades institucionais com eficiência, segurança, funcionalidade e qualidade, além de contribuir para a estruturação da unidade em conformidade com suas necessidades atuais e futuras.

Da escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade:

Os itens demandados são caracterizados como bens permanentes de uso administrativo de baixo valor unitário e de pronta entrega e pronto pagamento, com diversos fornecedores em pronta entrega, com padronização de mercado, e diversos fabricantes e marcas, possibilitando uma ampla concorrência do certame.

Do procedimento de pesquisa de preços realizado e dos critérios adotados para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado:

A pesquisa de preços encontra-se demonstrada na Planilha de Composição de Preços e no Parecer de Custos, tendo sido realizada por meio do software Banco de Preços, com base em valores obtidos no Sistema de Pesquisa de Preços do Compras.gov.br e em outros referenciais públicos, adotando-se a metodologia da média aritmética para definição do valor estimado. Complementarmente, foram consideradas cotações obtidas junto a fornecedores locais, a fim de assegurar maior aderência dos preços estimados à realidade do mercado regional. Na ausência de referências públicas suficientes, procedeu-se à pesquisa de mercado em sítios eletrônicos de fornecedores de grande porte, mediante coleta de, no mínimo, três cotações, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC.

Da adoção de agrupamento de itens:

Para os itens 1 ao 14, adota-se o agrupamento, sendo licitado por Grupo 1.

O agrupamento justifica-se pela necessidade de assegurar maior padronização estética e funcional do mobiliário, especialmente quanto às tonalidades, acabamentos, materiais e qualidade dos produtos, bem como favorecer a compatibilidade entre os móveis e a uniformidade dos ambientes administrativos.

Para itens 15 a 27, não se adota o agrupamento, sendo licitados por item individualmente.

A licitação por item individual justifica-se, pois não há necessidade de agrupamento, uma vez que não existe exigência de padronização estética ou funcional que justifique sua contratação conjunta. Embora alguns itens apresentem características semelhantes, como os eletrodomésticos, cada item pode ser fornecido por licitante distinto, sem prejuízo da execução do objeto.

Dos critérios de participação das licitantes (ME/EPP):

A participação das licitantes, conforme os itens, será da seguinte forma:

Itens 1 ao 14 são abertos para participação de todas as empresas.

Itens 15 ao 27 são para participação exclusiva de ME/EPP (Decreto 8.538/15, art. 6º).

Da adoção do Pregão Eletrônico:

Conforme art. 35, inciso II, § 1º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), o pregão deverá ser utilizado, de forma preferencial, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia. Portanto, a modalidade de licitação definida para esta licitação é o Pregão Eletrônico, considerando que se trata de bens comuns, bens permanentes de uso administrativo. A finalidade é ampliar a competição, permitindo, assim, a obtenção de um melhor preço pela administração, com a possibilidade de lances e negociação direta pelo pregoeiro. Ressalta-se que a técnica envolvida na execução do fornecimento (ou serviços) objeto

desta licitação é conhecida no mercado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva, conforme consta das Especificações Técnicas que integrarão o Edital e planilhas de quantidades e preços máximos, caracterizando, portanto, o objeto licitado como bens/serviços comuns. O essencial para a eficácia da licitação é que o escopo de fornecimento (ou serviços) sejam bem definidos e especificados de forma precisa e suficiente para identificar o produto final a ser obtido. O Termo de Referência e Especificações Técnicas definem de forma criteriosa e objetiva o escopo do fornecimento (ou serviços) que serão contratados.

Da adoção do SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS):

Conforme art. 3º do Decreto 11.462 de 31 de março de 2023, essa contratação possui as seguintes características que se enquadram no SRP: II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa; A opção pela realização da licitação por meio do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão das características da demanda apresentada, que envolve a aquisição de itens e móveis de escritório, bem como mobiliário de copa, cuja necessidade se dá de forma gradual e conforme a evolução das atividades administrativas. Considerando que não é possível definir previamente, com exatidão, os quantitativos a serem adquiridos ao longo do período, o Sistema de Registro de Preços mostra-se mais adequado, pois permite a contratação sob demanda, evitando aquisições excessivas ou insuficientes e promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos. Adicionalmente, essa modalidade proporciona maior flexibilidade administrativa, celeridade nas contratações futuras e otimização dos processos de aquisição, uma vez que possibilita a realização de contratações conforme a necessidade, dentro do prazo de vigência da ata, sem a obrigatoriedade de contratação imediata de todos os itens registrados. A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra respaldo no art. 138 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, o qual estabelece que o SRP deve observar as disposições do Decreto do Poder Executivo Federal que disciplina a matéria. Nesse contexto, aplica-se o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública. De acordo com o art. 3º do referido Decreto, a utilização do SRP é especialmente indicada quando presentes determinadas condições, dentre as quais se destacam aquelas diretamente relacionadas à presente contratação. No caso em tela, verifica-se o enquadramento, principalmente, nos incisos I, II e V, tendo em vista que a demanda por mobiliário de escritório e de copa possui caráter recorrente e contínuo, podendo ocorrer de forma frequente ao longo do tempo; além disso, a aquisição poderá se dar de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração; e, por fim, não é possível definir previamente, com exatidão, os quantitativos a serem demandados, em razão das variações decorrentes da dinâmica administrativa e do crescimento das atividades institucionais. Dessa forma, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços mostra-se devidamente fundamentada na legislação vigente, sendo compatível com a natureza da demanda apresentada e adequada para garantir maior eficiência, economicidade e flexibilidade nas contratações públicas.

Da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços:

Sim. Por se tratar de bens permanentes de necessidade recorrente da Administração, e devido a necessidade de padronização dos bens e otimização operacional pós-venda (oferta de peças, manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas). A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços mostra-se conveniente para a Administração, tendo em vista a natureza continuada e recorrente da demanda por itens e móveis de escritório, bem como mobiliário de copa. A possibilidade de prorrogação contribui para assegurar a continuidade do fornecimento,

evitando a descontinuidade das atividades administrativas e a necessidade de instauração frequente de novos procedimentos licitatórios. Considerando esse cenário, manifesta-se pela possibilidade de renovação dos quantitativos da ata.

Da instauração de procedimento de Intenção de Registro de Preços e permissão de participantes na licitação:

Considerando a natureza comum do objeto e a possibilidade de atendimento a demandas semelhantes por outros órgãos da Administração Pública, será promovida a instauração de Intenção de Registro de Preços (IRP), nos termos da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de verificar a existência de interessados em participar do futuro certame, possibilitando a ampliação da competitividade, a obtenção de ganhos de escala e a maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Do prazo de divulgação:

De acordo com o art. 9º do Decreto 11.462/2023, a divulgação da intenção de registro de preços será de, no mínimo, 08 (oito) dias úteis e será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP.

Da admissão de adesão dos órgãos não participantes (carona):

Sim - A adesão a Atas de Registro de Preços promove a eficiência nas contratações públicas, pois, por serem mais céleres, facilitam o planejamento da gestão, promovem economicidade ao contratar pelo melhor preço e pouco custo. Além de otimizar a gestão, sem se afastar-se dos princípios da Administração Pública quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, economicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, pode ser ainda uma alternativa de contratação no caso de necessidade de execução orçamentária, observando no caso em concreto a urgência na aquisição dos referidos bens. As adesões são ferramentas para otimizar o serviço público, no que diz respeito a eficiência e celeridade nas aquisições públicas.

A contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos. Já um procedimento de adesão a uma licitação torna bem mais simples e célere uma contratação necessária e urgente pelos órgãos públicos, inclusive pelas Superintendências Regionais da Codevasf. Não obstante ser auto-evidente a vantagem de uma adesão, esta se coloca como uma exceção ao dever de licitar.

Justificativa da adoção do valor estimado público:

Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Critério de Julgamento:

Menor preço, de acordo com o Art. 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf. Dos requisitos de aceitação das propostas: Valor máximo aceitável, não se admitindo a contratação por valor superior ao definido, devendo qualquer proposta superior deve ser desclassificada conforme Acórdão nº 7.213/2015 TCU 2ª Câmara.

Dos requisitos de Qualificação Técnica (exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações):

Considerando o valor total estimado da contratação de R\$ 339.133,44 o percentual de 4% corresponde a R\$ 13.565,34. Assim, para fins de definição das parcelas de maior relevância ou valor significativo, serão consideradas aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a esse montante.

No Grupo 1, disputado por lote, enquadram-se nesse parâmetro **os itens 3, 4, 5, 6 e 9**, cujos valores individuais superam o limite estabelecido.

Nos itens disputados individualmente, somente o **item 18** alcança o referido parâmetro.

Para as parcelas enquadradas nesse limite, será exigida comprovação de execução anterior de quantitativo mínimo de até 50% da quantidade prevista para a respectiva parcela, conforme definido no instrumento convocatório.

Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, desde que os documentos apresentados demonstrem o fornecimento de bens compatíveis com as características e especificações da respectiva parcela.

A Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de fornecimento de bens compatíveis ou similares, em características e complexidade, com o objeto ou com parcela relevante do objeto licitado.
- b) Para fins de comprovação da capacidade técnica, serão considerados similares os fornecimentos de mobiliário corporativo, mobiliário de escritório, equipamentos e utensílios para copa, eletrodomésticos ou bens correlatos, conforme a natureza do item ou grupo para o qual a licitante apresentar proposta.
- c) A comprovação da capacidade técnica deverá guardar pertinência com os itens ou grupos efetivamente disputados pela licitante, não sendo exigida experiência integral em todos os itens que compõem a contratação.

Para as demais parcelas, cujos valores individuais sejam inferiores a 4% do valor total estimado da contratação, não será exigida comprovação de capacidade técnica específica, sem prejuízo das demais condições de habilitação previstas no edital, desta forma a Qualificação Técnica se dará por apresentação de Atestado de Capacidade junto com Nota Fiscal em nome da licitante, exclusivamente como “emitente”, descrevendo os fornecimentos/serviços de forma a permitir a constatação da experiência do licitante no fornecimento de materiais iguais ou similares ao objeto desta licitação.

Da exigência ou não de apresentação de capital social mínimo:

Trata-se de contratação de bens comuns de pronta entrega e pronto pagamento, de baixo valor unitário, não havendo exigência de apresentação de capital mínimo.

Da previsão de requisitos exigidos com vistas à sustentabilidade socioambiental da contratação:

Exigência de eficiência energética para os equipamentos eletrodomésticos.

Para os componentes fabricados em madeira reconstituída, como MDF, poderá ser exigida a comprovação de origem responsável das matérias-primas, mediante apresentação de

certificação de manejo florestal sustentável reconhecida, a exemplo de FSC ou CERFLOR, quando aplicável ao produto ofertado.

Justificativa da vantajosidade da divisão do objeto da licitação em grupos ou parcelas:

- a) Os itens 1 a 14, serão agrupados em Grupo 1, em razão da natureza complementar e integrada dos bens que o compõem.

A licitação por agrupamento mostra-se vantajosa para a Administração pois viabiliza a disputa entre licitantes com capacidade para conjuntos mobiliários integrados, assegurando a conformidade técnica simultânea de todas as peças.

Além disso, o agrupamento facilita a gestão, o recebimento, a conferência e a fiscalização do fornecimento, uma vez que os bens integrantes do conjunto estarão submetidos às mesmas condições de fornecimento, prazos e responsabilidades contratuais. Essa condição também contribui para a organização da entrega, da montagem e da instalação dos móveis, quando aplicável, evitando a necessidade de coordenar diferentes fornecedores para bens que possuem utilização conjunta.

A formação do Grupo 1 não decorre apenas da semelhança entre os produtos, mas principalmente da existência de **relação funcional e complementaridade entre os itens**, de modo que a contratação conjunta apresenta maior coerência para o atendimento da necessidade administrativa identificada.

A opção pelo agrupamento também preserva a competitividade, na medida em que o conjunto foi estruturado considerando a existência de fornecedores capazes de atender integralmente aos itens agrupados.

- b) Os itens 15 a 27 serão licitados por item individual, tendo em vista que compreendem bens que apresentam características distintas.

A licitação por item mostra-se vantajosa para a Administração pois amplia o universo potencial de competidores e permite que cada item seja fornecido por licitante distinto, sem prejuízo da execução do objeto.

Outro aspecto relevante é que a adjudicação individual permite à Administração obter propostas específicas para cada bem, possibilitando maior adequação entre as características do produto ofertado e a necessidade identificada. A divisão também reduz o risco de que a participação fique limitada a fornecedores capazes de atender simultaneamente a todos os itens, o que poderia restringir desnecessariamente a competitividade.

Sob o aspecto da execução, não há prejuízo decorrente da contratação de fornecedores distintos, pois os itens 15 a 27 não dependem uns dos outros para sua utilização. Cada bem possui entrega e utilização autônomas, podendo ser recebido, conferido e incorporado ao patrimônio da Administração de forma independente.

A contratação por item também permite que eventuais necessidades de aquisição sejam atendidas de acordo com a disponibilidade e a conveniência administrativa de cada produto.

Permissão para Participação de Consórcios:

Não: Por se tratar de fornecimento de materiais e equipamentos comuns, de baixa complexidade, a logística necessária para cumprimento do objeto não exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades.

Permissão para Participação de Sociedades Cooperativas:

Não: Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Cooperativas uma vez que as especificidades do objeto e da prestação de serviço/operações/atividades exige uma gestão operacional centralizada, obrigações acessórias de entrega, montagem e instalação, e não concede autonomia dos cooperados, conforme exigido pela IN MPOG 05/2017.

Permissão para Subcontratação:

Não: Por se tratar de fornecimento de materiais e equipamentos comuns, de pronta entrega e pronto pagamento, de baixo valor unitário, de baixa complexidade, a logística necessária para cumprimento do objeto não exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades.

Dos critérios de reajustamento:

O reajustamento se dá por fórmula padrão da Codevasf, adotando-se o índice IPCA, padrão para bens e materiais comuns e de pronta entrega.

Declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual:

Os fornecimentos a serem contratados poderão ocorrer ao longo dos exercícios de 2026, condicionados à disponibilidade orçamentária e à vigência das Atas de Registro de Preços. A indicação da fonte de recursos será realizada no momento da emissão das Ordens de Fornecimento ou da formalização do contrato.

Garantia de Execução (caução):

Trata-se de contratação de bens comuns de pronta entrega e pronto pagamento, de baixo valor unitário, desta forma, não há necessidade de garantia de execução.

Garantia do Objeto:

Trata-se de aquisição de bens permanentes de uso administrativo, cujos prazos de garantia estão definidos nas especificações técnicas, conforme a natureza e as características de cada bem, com a finalidade de assegurar sua qualidade, conformidade, durabilidade e adequado funcionamento, bem como resguardar a Administração quanto a vícios, defeitos ou falhas.

O recebimento dos bens será realizado mediante conferência provisória e definitiva, conforme procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, podendo ser rejeitados aqueles que apresentarem desconformidades, defeitos, avarias ou outras condições que comprometam sua utilização.

Apresentação de amostras:

Não será exigida, considerando a definição objetiva das especificações técnicas e a possibilidade de verificação da conformidade dos bens por ocasião do recebimento.

Apresentação de Carta de Solidariedade:

Não será exigida carta de solidariedade do fabricante, considerando que o objeto consiste no fornecimento de bens comuns e de pronta entrega, não havendo necessidade de vínculo ou compromisso específico do fabricante com a licitante para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

Responsável pelas informações:

GIOVANNA DE CASTRO DUTRA

Analista em Desenvolvimento Regional

10ª/GGR – Palmas/TO

De acordo:

ALINE FERNANDA ALVES DE AGUIAR BRANDÃO

Gerente de Gestão Regional Substituta

10ª/GGR - Palmas/TO